



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo**

---

**LEI Nº 1.382/2011**  
**de 01 de dezembro de 2011.**

**“Altera dispositivos da Lei 1.144/2009 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme o Art. 96, inciso III, VI e XXVII alínea “b” da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - A Lei 1.144 de 13 de novembro de 2009, dispoendo sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal passa a vigorar com os acréscimos e as alterações fixadas por esta Lei.

**Art. 2º** - Os incisos II e IV do Art. 1º, da Lei alterada, passam a vigorar com a seguinte redação:

“...

II - Órgãos de Assessoramento ao Prefeito:

- 1 - Gabinete do Vice-Prefeito;
- 2 - Assessoria de Captação de Recursos;
- 3 - Coordenadoria de Assuntos da Mulher;
- 4 - Assessoria de Eventos;
- 5 - Coordenadoria de Desporto e Integração Fronteiriça.

IV - Órgãos de Atividades Fins:

- 1- Secretaria Municipal de Saúde;
- 2- Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior;
- 3- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 4- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito;
- 5- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Atividades Econômicas;
- 6- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania;
- 7- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

...”

**Art. 3º** - Os itens 1.5 e 1.7, inciso VI do Art. 1º, da Lei alterada, passa a vigorar com acréscimo e com a seguinte redação:

“...

- 1.5 – Vinculados a Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior:
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Social Rural;

- 1.7 – Vinculados a Coordenadoria de Desporto e Integração Fronteiriça:
- Conselho Municipal de Desporto;

...”

**Art. 4º** - Inclui o item 1.8 ao inciso VI do Art. 1º, da Lei alterada, passa a vigorar com acréscimo e com a seguinte redação:

“...

- 1.8 – Vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:
- Conselho Municipal de Meio Ambiente;

...”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo**

**Art. 5º** - Altera o Art. 3º da Seção I do CAPÍTULO I, da Lei alterada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Seção I

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito, sigla GAPRE, compete dar assistência nas funções políticas, administrativas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, representação e de divulgação e tudo mais inerente à atividade do Prefeito Municipal. Compete ao GAPRE, também e especialmente, a organização de solenidades e recepções oficiais, consultando o protocolo oficial, as diretrizes do cerimonial e aprovação da autoridade competente; a organização de fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade; o preparo de audiências públicas; recepção e o preparo de correspondência oficial do Prefeito; a comunicação interna com as repartições municipais ou com outros órgãos públicos, atendendo determinação ou necessidade do serviço público; a articulação com o sistema de controle interno, bem como com os Conselhos Municipais; a comunicação da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe, divulgando atos e eventos, atendendo e fazendo encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento e solução de consultas ou reivindicações, cumprindo-lhe registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; ainda, manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas, inclusive com os meios de comunicação; ao GAPRE, ainda, compete a coordenação do Sistema de Controle Interno do Município, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, para apreciar, na gestão dos recursos e bens públicos, o cumprimento da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência, conforme lei regulamentadora; encaminhar projetos e receber atos legislativos, controlando prazos legais decorrentes da Lei Orgânica e do processo legislativo, com isto assessorando o chefe do Executivo na sua articulação política; por tanto, é o órgão incumbido de assessorar o Chefe do Executivo na área política e, principalmente, no relacionamento com o Poder Legislativo, competindo-lhe acompanhar na Câmara Municipal os Projetos de Lei do Executivo, recebendo as Leis já aprovadas pelo Legislativo, encaminhando-as para execução do órgão competente, controlando os prazos facultados pela Lei Orgânica para sanção ou veto; definir e implementar políticas públicas estabelecidas para o desporto comunitário; desenvolver eventos e atividades de desporto; desenvolver providências e ações regionais para consecução da integração fronteiriça; incentivar negociações entre os governos dos países limítrofes; realizando tarefas correlatas.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Gabinete do Prefeito, para cumprimento destas atribuições, terá a seguinte estrutura administrativa complementar:

- 1- Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- 2- Coordenadoria de Desporto e Integração Fronteiriça;
  - a – Seção de Apoio ao Desporto Amador;
  - b – Seção de Fomento a Integração Fronteiriça.
- 3- Seção de Expediente;

...”

**Art. 6º** - Inclui o Art. 4º - A na Seção II do CAPÍTULO I, da Lei alterada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

**Art. 4º - A** - Assessoria de Eventos, sigla ASSEV, é o órgão incumbido de assessorar a implementação das políticas públicas para os eventos do Município; competindo-lhe desenvolver eventos gerais; promoção de eventos culturais vinculados a todas as faixas etárias; providenciar a realização de eventos com a participação de entidades brasileiras, uruguaias e argentinas.

...”

**Art. 7º** - Altera o Art. 16 do CAPÍTULO IV, da Lei alterada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 16 – Integram os órgãos de Atividades Fins a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Agropecuária e Interior, a Secretaria de Educação e Cultura; a Secretaria de Obras, Transporte e Trânsito; Secretaria de Indústria, Comércio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo**

e Atividades Econômicas; Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania e a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

...”

**Art. 8º** - Altera a Seção II do CAPITULO IV, da Lei alterada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Seção II

Da Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior

**Art. 18** - À Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior compete assessorar, coordenar e executar a política municipal para os setores de agricultura, pecuária e interior, promovendo e fomentando estudos e projetos para o desenvolvimento agropecuário, inclusive fomentando o cooperativismo produtivo e o desenvolvimento da economia através da agricultura familiar na área rural, bem como estruturando os meios necessários a organização e aprimoramento do abastecimento e, ainda, a supervisão e o controle do funcionamento dos mercados e feiras; bem assim, as demais atribuições delegadas pela autoridade municipal. Tais competências, dentre outras, objetivam a orientação, coordenação e controle de desenvolvimento agropecuário, bem como a promoção e a realização e desenvolvimento de cultura hortigranjeira, à economia familiar agropecuária; competindo também qualificar mão-de-obra para a atividade agropecuária, diretamente ou através de convênios ou contratos, para direcioná-la ao mercado de trabalho no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior, sigla SMAI, para cumprimento destas atribuições, é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

- 1- Divisão de Agropecuária e Interior:
  - a - Seção de Agroindústrias e Feiras Livres;
  - b - Seção de Apoio ao Produtor Rural e Cooperativismo;
  - c - Seção de Agricultura Familiar e Interior.

...”

**Art. 9º** - O Art. 22, da Lei alterada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

**Art. 22** - À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Atividades Econômicas compete definir, coordenar e executar a política municipal estabelecida para as áreas de Indústria, comércio e outras atividades econômicas, encaminhando e gerenciando medidas para o desenvolvimento industrial e comercial; a orientação na localização e licenciamento de unidades comerciais e industriais, de acordo com as áreas destinadas à indústria e ao comércio e o disciplinamento do comércio ambulante. Tais competências, dentre outras, objetivam a orientação, coordenação e controle da política de desenvolvimento industrial e comercial, inclusive com específico cumprimento da legislação de fomento a micro e pequena empresa, bem como a promoção e a realização de tais atividades; a delimitação e o uso conforme das áreas urbanas, a implantação de áreas destinadas à exploração industrial e comercial; a orientação quanto a localização e licenciamento de instalações de unidades industriais, artesanais e comerciais, em obediência as delimitações legais e normativas, especialmente aquelas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; o licenciamento e o controle do comércio transitório; a promoção de intercâmbio e convênios com outros entes federativos e entidades privadas, com relação a política de desenvolvimento industrial e comercial; atração, localização e realocação de novos empreendimentos, objetivando a expansão também da capacidade de absorção da mão de obra local;

...”

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Atividades Econômicas, sigla SICATE, para cumprimento destas atribuições, é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

- 1 - Divisão de Controle e atividades Econômicas:
  - a- Seção de Controle e Licenciamento;



PUBLICADO NO PERÍODO DE:

01/12/2011 A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo**

2 – Coordenadoria de Desenvolvimento Empresarial:

...”

**Art. 10º** - Acrescenta a Seção VIII, a Lei alterada, passa a vigorar com acréscimo e com a seguinte redação:

“...

**Seção VIII**

**Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

**Art. 23-A** - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, compete executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município; estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do Município; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural; implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental; autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais; acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município; avaliar as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; exigir estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente; propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, os programas de Educação Ambiental para o Município; exercer o poder de polícia; executar outras atividades correlatas; compete a responsabilidade pela organização e manutenção das bibliotecas e museu municipal; supervisão do patrimônio histórico do Município, além das promoções relacionadas ao desenvolvimento cultural e de turismo da comunidade; a organização e a promoção de eventos turísticos e culturais; levantamento e manutenção de um cadastro de pontos turísticos do Município; elaboração de projetos e atividades relacionadas, especificamente, com o turismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, sigla SEMAT, para cumprimento destas atribuições, é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

**1 - Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;**

...”

**Art. 11º** - Revoga-se a Seção V do CAPITULO IV da Lei nº 1.144/09 de 13 de novembro de 2009.

**Art. 12º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 01 de dezembro de 2011.

**MAHER JABER**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.Arquive-se.

**ÁLVARO GENERALI DE SOUZA**  
Secretario Municipal de Administração.